

LEI Nº 043/93

"DISCIPLINA OBRIGAÇÃO AOS
DISTRIBUIDORES DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os distribuidores de gás liquefeito de petróleo engarrafado a:

- I - Proceder a vista do consumidor, à pesagem do recipiente por ele fornecido, à época de sua comercialização;
- II - Vetado.

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior estão vinculados ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei permitirá ao Poder Público Municipal:

- I - Interditar o estabelecimento por 03 (três) dias;
- II - Na reincidência, cassar a licença concedida.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Bertioga, 06 de dezembro de 1993.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração